

**LEIS****LEI N° 9.325 /2018**

Altera o art. 1° da Lei 2247/1970.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei 2.247, de 05 de junho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° "Fica denominada de Avenida "Luís Viana Filho" a avenida que liga o Vale do Camarogipe ao Aeroporto Deputado Luís Eduardo Magalhães e Juracy Magalhães à avenida entre o referido Vale e o Largo da Mariquita, no Rio Vermelho.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO N° 29.450 de 24 de janeiro de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei n° 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto n° 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto n° 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de janeiro de 2018

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 29.450/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
220002-GABVP	04.122.0016.2500	3.1.90.05	0.1.00	2.000,00		
	04.122.0016.2500	3.1.90.11	0.1.00		2.000,00	
SUB-TOTAL				2.000,00	2.000,00	
TOTAL GERAL				2.000,00	2.000,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO N° 29.451 de 24 de janeiro de 2018**

Altera o Regimento da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Complementar n° 068 de 27 de setembro de 2017 que promovem alterações na estrutura organizacional da Superintendência de Trânsito de Salvador,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Regimento da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, que com este se publica.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

REGIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR**CAPÍTULO I**
NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1° A Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, foi criada pela Lei n° 7.610, de 29 de dezembro de 2008 e modificada pelas Leis n° 8.725 de 29 de dezembro de 2014, 9.186 de 29 de dezembro de 2016 e Lei Complementar n° 068 de 27 de setembro de 2017.

Art. 2° A Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, é uma Autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, e reger-se-á por este Regimento, pelas normas regulamentares que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§1° A Superintendência de Trânsito de Salvador gozará, no que couber, de todas as franquias e privilégios concedidos aos órgãos da administração direta do Município.

§2° A Superintendência de Trânsito de Salvador e sua sigla TRANSALVADOR, serão designações equivalentes para quaisquer fins e efeitos previstos em lei.